



LEI N° 3.229, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Nova Prata, com a interveniência do Hospital São João Batista de Nova Prata, para realização de procedimentos oftalmológicos, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com o Município de Nova Prata, com a interveniência do Hospital São João Batista de Nova Prata, objetivando a realização de procedimentos da área de Oftalmologia.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.302.0212.2044.....Parceria com Hospitais
3.3.3.50.43.00.00..... Subvenções Sociais
3.3.3.50.43.01.00.....Instituições de Caráter Assistencial Cultural e Educacional
Recurso..... 0040- ASPS

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2021.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 66/2020

Nova Bassano, 08 de outubro de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor enviamos para análise e votação, *em regime de urgência*, o Projeto de Lei apenso que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Nova Prata, com a interveniência do Hospital São João Batista, a fim de firmar Convênio para contratação de consultas e cirurgias de Facoemulsificação na área de Oftalmologia.**

Salientamos aos Nobres Vereadores que o Município de Nova Prata é referência regional em **Oftalmologia**, conforme pontuação estadual estabelecida. O serviço a ser contratado serve como referência para serviços na especialidade já citada não realizados no Hospital de nosso Município.

Pela importância do presente Projeto de Lei, aguardamos sua aprovação em regime de urgência, conforme solicitado, e desde já agradecemos ao Legislativo Municipal pela compreensão.

Atenciosamente,


IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



Assassinado em 79/10/21
através de Olívia
Secretaria Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DE: Secretaria Municipal de Saúde de Nova Bassano

PARA: Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Bassano

**Justificativa da necessidade de complementação de valores do saldo
FAEC para procedimento cirúrgico na especialidade de oftalmologia**

Considerando que, há muitos pacientes em lista de espera para realização de procedimento cirúrgico na especialidade de oftalmologia, ocasionando o retardo no atendimento. Uma vez que a demanda de pacientes que procuram a secretaria de saúde para realizar o procedimento cirúrgico é insuficiente para atender toda demanda municipal; levantamento recente realizado na secretaria de saúde, existem mais de 40 paciente aguardando por cirurgia de catarata, há uma grande quantidade de encaminhamentos dos médicos clínicos gerais das Unidades de Saúde do município; pela situação existente, pela grande necessidade verificada de realização do procedimento cirúrgico, pela questão de saúde pública e a obrigação do município na área da saúde preventiva, justifica-se a complementação por parte do Município nas cirurgias FAEC de cataratas para beneficiar os munícipes bassanenses.

Nova Bassano, 29 de Setembro de 2021.

Aline Luvison

Secretário Municipal da Saúde

Nova Bassano - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado em 19/10/21
Através de Mund

Secretaria Municipal da Administração

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 06/10/2021

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

**1) Projeto de Lei nº 66/2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVENIO COM O MUNICIPIO DE NOVA PRATA, COM A
INTERFERENCIA DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE NOVA PRATA,
PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello

Secretaria da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Introduzido em 19/10/2021
através de *Manoel*
Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI N° 66/2021

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da despesa com o Projeto de Lei nº 66/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Nova Prata, com a interferência do Hospital São João Batista de Nova Prata, para realização de procedimentos Oftalmológicos.

Valor:.....R\$ 21.790,53

08.02.....	SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.302.0212.2044.....	Parceria com Hospitais
3.3.3.50.43.00.00.....	Subvenções Sociais(345)
3.3.3.50.43.01.00.....	R\$ 30.000,00 Instituições de Caráter Assistencial Cultural e Educacional (2094).
Recurso.	0040 – ASPS

Data: 06/10/2021.

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CFC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Assinado em 19/10/21
través de Paulo
Secretaria Municipal da Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal do
município de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às
determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de
Ordenador de Despesas.

**Não há necessidade de apresentação de
Impacto Orçamentário e Financeiro**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
Convênio com o Município de Nova Prata, com a interferência do Hospital São João Batista
de Nova Prata, para realização de procedimentos Oftalmológicos. cfe. Projeto de Lei nº
66/2021. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão
por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (ões) Orçamentária (s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Segue em anexo Parecer Contábil do Projeto de Lei nº 66/2021.	3.3.3.50.43.00.00 3.3.3.50.43.01.00	ASPS ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria
nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e
demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do
Senado Federal.

Nova Bassano, 06 de outubro de 2021.


**IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA**



CONVÊNIO N° 04/2021

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA e o MUNICÍPIO NOVA BASSANO para contratação de procedimentos na área de Oftalmologia.

DOS PARTÍCIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALCIONE GRAZIOTTIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 424.542.980-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, nº 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **IVALDO DALLA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 098.095.380-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**.

INTERVENIENTE:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, nº 765, Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob nº 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de procedimentos na área de Oftalmologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- O MUNICIPIO DE NOVA PRATA se compromete:

a) Celebrar contrato com o **HOSPITAL** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;



b) Repassar, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelos municípios de NOVA BASSANO a título de contratação de procedimentos na área de Oftalmologia;

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;

e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata;

2- OS MUNICÍPIOS CONVENENTES se comprometem:

a) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, os valores indicados na tabela abaixo, conforme apresentação da produção do Serviço de Oftalmologia que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

PROCEDIMENTO (conforme anexo III CIB026/21)	VALOR
Pan-fotoocoagulação de retina a laser	R\$ 601,20
Capsulotomia a yag laser	R\$ 157,48
Fotocoagulacao a laser	R\$ 150,30
Trabeculectomia	R\$ 1.796,70
Facoemulsificacao c/ imp. de lente intra-ocular dobrável	R\$ 771,60

a) os recursos serão utilizados até dezembro de 2021 mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Prata e, para o procedimento de facoemulsificação c/imp. de lente intra-ocular dobrável, o município deverá realizar complemento de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) por cada procedimento.”

b) Os **MUNICÍPIOS** devem sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em consultas e as quantidade para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia.

c) O valor correspondente a cada município se dá em conformidade com a tabela abaixo, extraída da Resolução 026/2021 CIB/RS:

MUNICÍPIO	VALOR FAEC
Boa Vista Do Sul	R\$ 1.755,83
Carlos Barbosa	R\$ 17.876,42
Coronel Pilar	R\$ 1.027,13
Cotiporã	R\$ 8.467,01
Fagundes Varela	R\$ 6.001,40



Garibaldi	R\$ 22.126,12
Guabiju	R\$ 3.302,86
Monte Belo Do Sul	R\$ 5.599,26
Nova Araçá	R\$ 10.457,96
Nova Bassano	R\$ 21.790,53
Nova Prata	R\$ 59.897,58
Paraí	R\$ 16.826,35
Protásio Alves	R\$ 4.278,56
Santa Tereza	R\$ 3.799,50
São Jorge	R\$ 6.205,77
União Da Serra	R\$ 2.535,93
Veranópolis	R\$ 57.664,91
Vila Flores	R\$ 7.438,58
Vista Alegre do Prata	R\$ 3.430,32
TOTAL	R\$ 260.482,02
MUNICÍPIO	VALOR FAEC
Bom Jesus	R\$ 7.846,56
Campestre da Serra	R\$ 2.342,42
Esmeralda	R\$ 2.269,14
Jaquirana	R\$ 2.569,20
Monte Alegre dos Campos	R\$ 2.230,42
Muitos Capões	R\$ 2.186,17
Pinhal da Serra	R\$ 1.341,98
São José dos Ausentes	R\$ 2.438,53
Vacaria	R\$ 45.782,34
TOTAL	R\$ 69.006,76

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95.340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649- www.novabassano.rs.gov.br



O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** acarretará na interrupção, pelos **MUNICÍPIOS CONVENENTES**, do repasse de recursos ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplido de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICÍPIOS CONVENENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Interveniente

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/_____
Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Bassano, 19 de outubro de 2021.



Alcione Grazziotin

Prefeito de Nova Prata



Ivaldo Dalla Costa

Prefeito